



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE Nº 969, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.194/2021

Dispõe sobre o reembolso aos Oficiais de Justiça de despesas com transporte efetuadas na realização de diligências para cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e o inciso XIII do art. 14 da Resolução TRE-MG nº 873, de 10 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em virtude de novos sistemas informatizados, os procedimentos necessários ao reembolso aos Oficiais de Justiça de despesas com transporte no cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O reembolso aos Oficiais de Justiça de despesas com transporte no cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral, a que se refere a Resolução TRE-MG nº 720, de 30 de janeiro de 2008, passa a reger-se pelo disposto nesta resolução.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – mandado: a ordem oriunda de procedimentos judiciais ou administrativos;

II – despesa com transporte: o uso de veículo automotivo particular ou meios próprios de locomoção usados por conta e risco do servidor;

III – Oficial de Justiça: servidor formalmente designado pelo Juiz Eleitoral para o cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral.

§ 2º Não será devido o reembolso previsto no caput deste artigo na hipótese de realização de diligências com a utilização de veículos oficiais.

Art. 2º O reembolso de que trata o art. 1º desta resolução será pago mensalmente, com previsão de crédito no segundo dia útil após o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, na proporção do número de mandados cumpridos, limitado, mensalmente, ao montante correspondente ao cumprimento de 10 diligências por Oficial de Justiça.

§ 1º No período compreendido entre 1º de junho e 30 de novembro, em anos eleitorais, a critério do Juiz e observada a necessidade do serviço, o limite fixado no caput deste artigo poderá ser estendido para até 20 diligências por mês.

§ 2º O limite fixado no caput deste artigo também poderá ser estendido para até 20 diligências por mês quando a Zona Eleitoral em que atuar o Oficial designado estiver sob correição eleitoral extraordinária, sendo que a majoração do limite ora mencionado será cabível para cada mês em que os trabalhos correccionais ocorrerem, independentemente da data de seu início e término.

§ 3º Para o reembolso previsto no caput deste artigo, será adotado o valor constante da Tabela de Custas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Quando mais de um mandado for expedido para cumprimento no mesmo endereço, pelo mesmo Oficial de Justiça e na mesma data, a hipótese deverá ser considerada como cumprimento de uma única diligência.

§ 5º As diligências efetuadas fora do perímetro urbano e suburbano serão pagas por quilômetro rodado até o limite constante da Tabela de Custas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo a quilometragem excedente apreciada pela Presidência deste Tribunal, caso a caso, mediante justificativa.

§ 6º O cumprimento de mais de um mandado expedido para ser executado fora do perímetro urbano e suburbano, na mesma cidade, pelo mesmo oficial e na mesma data, ainda que em endereços diversos, será considerado como uma única diligência, para fins de reembolso.

Art. 3º O Juiz Eleitoral de cada Zona designará, por período não superior a um ano, o Oficial de Justiça a quem incumbirá o cumprimento dos mandados, devendo constar da portaria de designação os seguintes dados do servidor:

I – o nome completo;

II – o cargo;

III – o período da designação;

IV – a unidade administrativa onde o designado estiver lotado ou em exercício.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o designado, devendo comunicar a alteração à Seção de Auxiliares de Cartório – SEAUC.

Art. 4º A designação de Oficial de Justiça pelo Juiz Eleitoral para cumprimento dos mandados provenientes da Justiça Eleitoral será feita da seguinte forma:

I – no caso de municípios com até três zonas eleitorais, deverá ser designado apenas um Oficial de Justiça;

II – no caso de municípios com quatro ou mais zonas eleitorais, poderão ser designados dois Oficiais de Justiça, à exceção do Município de Belo Horizonte, que comportará a designação de cinco Oficiais de Justiça.

Parágrafo único. As zonas eleitorais situadas em município que comporte mais de um Oficial de Justiça, conforme os critérios estabelecidos neste artigo, compartilharão os serviços prestados por eles nos termos desta resolução, devendo ser acordado entre elas o procedimento para as designações e para a distribuição dos mandados.

Art. 5º Para o cumprimento dos mandados, deverá ser designado, preferencialmente, o Oficial de Justiça da Justiça Estadual e, na impossibilidade de tal designação, devidamente justificada, servidor regularmente requisitado pelo Juízo Eleitoral ou, ainda, servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderá ser designado para a função o cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Juiz Eleitoral no município, nem de Membro do Diretório de Partido Político ou de candidato a cargo eletivo.

Art. 6º Somente fará jus ao reembolso o servidor que estiver no efetivo desempenho de suas atribuições, vedado o exercício do procedimento durante as ausências e afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício.

Parágrafo único. No caso de férias ou qualquer outro tipo de afastamento do Oficial de Justiça designado, poderá ser nomeado Oficial substituto, devendo ser expedida portaria especificando o período da substituição.

Art. 7º O reembolso da despesa com transporte previsto nesta resolução ficará condicionado:

I – à verificação, pela SEAUC, do preenchimento dos requisitos legais necessários à designação do oficial;

II – à inserção pelo Chefe de Cartório, em sistema próprio disponível na área do servidor na intranet, das seguintes informações:

a) dados cadastrais do designado, quando este for Oficial de Justiça da Justiça Estadual;

b) diligências cumpridas;

c) dados extraídos da portaria de designação do servidor designado para atuar como Oficial de Justiça;

d) indicação de que o servidor designado apresentou a declaração de que trata o art. 5º, parágrafo único, desta resolução.

§ 1º A verificação de que trata o inciso I deste artigo será efetivada mediante a análise das informações inseridas no sistema referentes aos documentos relacionados nas alíneas "c" e "d" do inciso II.

§ 2º A inserção de que trata o inciso II deste artigo deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao do cumprimento das diligências.

§ 3º Caso sejam inseridos dados falsos ou diversos daqueles que realmente deveriam constar do sistema, o Chefe de Cartório responderá solidariamente com o designado pela devolução da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º A responsabilidade pela guarda dos documentos relacionados no inciso II deste artigo é do Chefe de Cartório da respectiva serventia eleitoral e estes deverão ser apresentados sempre que solicitados pela Secretaria deste Tribunal.

Art. 8º O reembolso pago em conformidade com esta resolução não se incorpora ao vencimento ou remuneração para quaisquer fins, sendo vedada a caracterização como salário utilidade ou prestação in natura.

Art. 9º O pagamento do reembolso previsto nesta resolução está subordinado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão pela área competente.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo ocorrerá à conta de ação onde correm as despesas de manutenção do Órgão, aberta na Lei Orçamentária Anual, ou à conta da ação Pleitos Eleitorais nos anos em que se realizarem eleições, devendo ser utilizado, em ambos os casos, o elemento de despesa relativo a indenizações e restituições.

Art. 10. Em caráter excepcional, devidamente justificado, e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a Presidência deste Tribunal deferir o aumento do limite do número de diligências estabelecido no art. 2º e do número de indicações de Oficiais de Justiça estabelecido nos incisos I e II do art. 4º desta resolução.

Art. 11. Ficam revogadas:

- I – a Resolução TRE–MG nº 720, de 30 de janeiro de 2008;
- II – a Resolução TRE–MG nº 828, de 27 de abril de 2010;
- III – a Resolução TRE–MG nº 839, de 8 de julho de 2010;
- IV – a Resolução TRE–MG nº 894, de 17 de agosto de 2012;
- V – a Resolução TRE–MG nº 901, de 28 de setembro de 2010;
- VI – a Instrução Normativa nº 10, de 16 de julho de 2010;
- VII – a Instrução Normativa nº 13, de 17 de agosto de 2010.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2014.

Des. WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA, Presidente - Des. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Vice-Presidente - Juiz MAURÍCIO PINTO FERREIRA - Juíza ALICE DE SOUZA BIRCHAL Juiz ALBERTO DINIZ JÚNIOR - Juiz CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, em substituição - Juiz WLADIMIR RODRIGUES DIAS. Estive presente: Dr. PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no DJE/TRE-MG, de 06/06/2014.